



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2018 – IGEPREV
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018.

PROCESSO: 2018/20178

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV E A EMPRESA E. DA S. MIRANDA COMÉRCIO E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI - ME, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM SIMPLES NOS VEÍCULOS.

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alcindo Cacela nº 1962, bairro- Nazaré, Belém/PA, endereço eletrônico contratos@igeprev.pa.gov.br, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, representado neste ato por sua Diretora de Administração e Finanças, **EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO**, brasileira, divorciada, Administradora, portadora do CRA/PA nº 03372, CPF: 264.177.312-00, residente e domiciliada na Rua dos Caripunas, nº 1027, bairro Cremação, CEP: 66.045-140, na cidade de Belém/PA conforme a Portaria nº 112/2013, publicada no DOE no dia 15/04/2013, a qual delegou poderes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **E. DA S. MIRANDA COMÉRCIOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.210.109/0001-47, estabelecida na Rua Parauapebas nº 168, bairro Centro, CEP 68.488-000, Breu Branco/PA neste ato representado por **ELTON DA SILVA MIRANDA**, solteiro, brasileiro, empresário, portador da CI nº 5160201 PC/PA e do CPF nº 837.980.052-49, residente e domiciliado Rua Parauapebas nº 168, casa B, bairro Centro, CEP 68.488-000, Breu Branco/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº **003/2018** e a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para Cessão de uso de forma gratuita de área destinada à prestação de serviços de limpeza e lavagem ecológica dos veículos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO QUANTITATIVO

2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Entende-se por lavagem ecológica o serviço que utiliza a técnica de lavagem a seco, a vapor ou com reutilização de água, desde que, em todos os casos, não libere resíduos sólidos e/ou tóxicos à rede de esgoto e/ou galerias de águas pluviais e que não consuma mais de 2 litros de água por veículo lavado, exceto se a água for reaproveitada.



- 2.2. A prestação dos serviços é restrita as frotas dos veículos da **CONTRATANTE**.
- 2.3. A utilização da área será cedida a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização.
- 2.4. Os custos de material e mão de obra referente à prestação do serviço, e os gastos com as adaptações necessárias nas dependências da **CONTRATANTE**, serão responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2.5. **DO QUANTITATIVO DE LAVAGENS E VEÍCULOS.**
- 2.5.1. 144 (Cento e quarenta e quatro) Lavagens para veículos tipo passeio.
- 2.5.2. 48 (Quarenta e oito) Lavagens para veículo utilitário.
- 2.5.3. Relação dos veículos sujeitos ao objeto deste contrato:
- 2.5.3.1 - 01 (um) veículo do tipo pick up;
- 2.5.3.2 - 03 (três) veículos do tipo passeio;
- 2.6 A relação da previsão da quantidade de lavagens serve apenas como referência podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato devido à necessidade de cada veículo, sendo que essas alterações não implicarão em reajuste do valor contratual, por tratar-se apenas de quantidade estimativa, a **CONTRATANTE** solicitará a quantidade de lavagens até o montante necessário para manter os veículos limpos. Não havendo solicitação de realização de lavagens, não há compromisso do contratante pelo seu pagamento, o qual será feito apenas dos serviços utilizados e devidamente autorizados pelo setor competente da contratada.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de EXECUÇÃO do presente Contrato:

- 3.1. Os serviços deverão ser prestados em Belém-PA, na empresa **CONTRATANTE**.
- 3.2. **CONTRATADA** se responsabilizará pela prestação de serviços, utilizando produtos de qualidade comprovada, bem como por qualquer prejuízo que venha a correr em relação à prestação do serviço, seja no veículo do **CONTRATANTE** ou de terceiros.
- 3.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de incluir, substituir ou excluir quaisquer dos veículos relacionados na cláusula primeira, comunicando, previamente, a **CONTRATADA**, por escrito.
- 3.4. As quantidades previstas na Cláusula Segunda são meramente estimativas para o presente exercício. Portanto, o **CONTRATANTE** pagará pela quantidade de serviços efetivamente prestados, comprovada através de Nota Fiscal e do controle emitido pelo setor competente da **CONTRATADA**.
- 3.5. A **CONTRATANTE** poderá alterar as quantidades previstas, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93
- 3.6. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste Contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.
- 3.7. O servidor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto será designado em portaria, observados os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.



3.8. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, pela **CONTRATADA**, sem autorização do **CONTRATANTE** por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

3.9. A **CONTRATADA** deverá manter o horário comercial de atendimento, com permanente disponibilidade dos serviços contratados.

3.10. Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de verificar a qualidade e adequação dos serviços prestados, que deverão ser de qualidade e estarem dentro dos padrões de aceitabilidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial- ABNT, INMETRO, etc. atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.11. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto utilizado na execução do serviço, responderá a **CONTRATADA** por danos causados nos veículos da contratante oriundos da utilização de produtos em condições inadequadas.

3.12. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

3.13. Os preços pactuados poderão ser estabelecidos, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DO CONTRATANTE:

- Será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias, e demais normas legais, direta e indireta aplicáveis ao contrato.
- Será responsável pela lavratura do respectivo contrato, com bases nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, desde que apresentadas as certidões necessárias, no máximo 10(dez) dias úteis após a confirmação da execução dos serviços pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do contrato.
- Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizada para realização dos serviços contratados.
- Fiscalizar a execução do Contrato, através de serviço especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art.67 da Lei 8.666/93.

4.2. DA CONTRATADA

- Ser responsável pela observância das leis, decretos regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais ou indiretamente aplicáveis ao contrato.
- Atender prontamente às requisições da contratante para executar os serviços de lavagem de veículos discriminados na cláusula segunda.



- c) Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalhos, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da contratante.
- d) Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- e) Receber os veículos para lavagens mediante "REQUISIÇÃO" emitida pelo setor competente da contratante.
- f) Indicar empregado que será responsável pelos contatos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- h) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições da habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.
- i) Utilizar de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- j) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e trabalhistas decorrentes da presente contratação.
- k) Submeter à Fiscalização da **CONTRATANTE**, sem ônus, amostras dos materiais a serem utilizados, se solicitado.
- l) Após a conclusão dos serviços, executarem todos os retoques e arremates necessários que venham a ser apontados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.
- m) Entregar o objeto de acordo com o presente Termo de Referência, bem como seus anexos.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão por conta da classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Programa do PPA 2016/2019: 1297 - Manutenção da Gestão.

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas.

Fonte de Recursos: 0261000000 - Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta

Natureza da despesa: 3339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

O valor dotado acima corresponde ao pagamento dos serviços de lavagem de veículos do Instituto no ano de 2018, conforme termo de Homologação do Pregão Eletrônico da fl. 90 e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

despacho da GERAS da fl. 91 deste processo. No ensejo, encaminhamos o presente processo para as providências subseqüentes.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

Pela prestação de serviço, importa o presente contrato a importância **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais) que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores para o período de 12 (doze) meses:

Item	Descrição	Valor unitário	Quantidade	Valor total
1	Serviço de lavagem simples em veículo - Carro pequeno	R\$ 55,01	144	R\$ 7.921,44
2	Serviço de lavagem simples em veículo - Carro grande	R\$ 43,3034	48	R\$ 2.078,56
TOTAL GERAL			192	R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA**, durante a vigência do Contrato, a redução do preço pactuado, quando o ofertado em sua proposta mostrar-se comprovadamente desvantajoso para a **Administração do CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Depois de verificado que os serviços foram realizados de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**, a qual deverá ser no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, conforme Decretos Estaduais números 877 e 878, de 31 de março de 2008, Instrução Normativa nº 0018, de 21 de maio de 2008, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, contados da apresentação da fatura.

7.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECEBIMENTOS DAS REQUISIÇÕES E NOTA FISCAL

Somente poderão ser considerados para fins de pagamentos os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** e aprovados pelo fiscal do contrato, respeitada a rigorosa correspondência com o contrato ou previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, vinculando-se os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, as informações fornecidas pelo Setor competente, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar do dia 04/04/2018.

9.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços foram prestados regularmente;
- b) A **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c) A **CONTRATANTE** ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**, após cotação de preço de mercado;
- e) A manifestação da **CONTRATADA** com a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

A **CONTRATADA** deverá observar que o prazo de início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão realizados por servidor devidamente designado de acordo com o Decreto Estadual de nº 870/2013.

11.2. O fiscal acompanhará a execução dos serviços quanto à cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa da **CONTRATADA**, apresenta no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a **licitante** deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) **Multa compensatório/indenizatório** no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contatar com a contratante, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.



- d) Declaração de idoneidade para licitar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: O valor da multa aplicada (tanto compensatória como moratória) deverá ser recolhido na conta indicada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da respectiva notificação. Caso não seja pago no prazo previsto, o valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da fatura posterior a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no processo, prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

- a) Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento ou causar a rescisão do Contrato.
- b) A critério da **CONTRATANTE**, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 de Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos I a XII e XVI do artigo 78 da Lei de Licitações, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida o tempo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato às condições previstas na Cotação Eletrônica Nº **001/2017**, seus Anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

15.2 Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATANTE: Avenida Alcindo Cacela, n.º 1962, Bairro Nazaré – CEP 66.040-020, Belém, PA.
Telefones: (91) 3182-3507.

CONTRATADA: Rua Parauapebas nº 168, bairro Centro, CEP 68.488-000, Breu Branco/PA, e-mail:
renveservicoadmlicit@outlook.com, (94) 3786-1783/99225-1146/98356-9834/98864-7380.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Pará, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

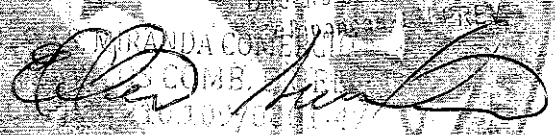
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Belém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Belém-PA, 04 de Abril de 2018.


EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO
CONTRATANTE


ELTON DA SILVA MIRANDA
CONTRATADA

Testemunha da **CONTRATADA**:

Nome:
CPF:

Testemunha da **CONTRATANTE**

Nome:
CPF: